

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015 - FECMM, DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Manaus, através do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, instituido pela Lei n. 292 de 19 de dezembro de 2011, pessoa jurídica de direito Público, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.121.022/0001-87, neste ato representado por seu Presidente - o Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.355.405/0001-66, com sede no SHCGN, Quadra 710/711, Bloco A. n. 52, Salas 201 e 202, Asa Norte, Brasilia-DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, o senhor JORGE LUIZ ZANFORLIN, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 3.153.629, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 315.765.677-53, residente e domiciliado na SMLN MI, Trecho 13, Residencial Nosso Lar, Casa 11, Brasília, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 003/2015, do Pregão Eletronico n. 0003/2015 (SRP), cuja homologação foi publicada no COMPRASNET- O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO, na data de 13/07/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002386/15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, IN nº 02 de 2008 da SLTI, IN nº 04/2010 da SLTI, o Decreto 2.271 de 1997, Decreto nº 7.174/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de serviço de gestão da informação para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015 e seus Anexos, da Universidade Federal de Tocantins-TO, vinculando-se ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 2015/32470/000469 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **3.2.** Possuir Central de Atendimento para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;
- 3.3. Enviar ao Gestor do Contrato junto a Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório em que constem a identificação dos chamados, a data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados:
- **3.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- **3.5.** Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- **3.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- **3.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante atendendo de imediato às reclamações;
- 3.8. Fornecer os manuais téc8nicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, Operação e administração (quando aplicáveis) em português;
- 3.9. Ofertar as licenças de software na modalidade de uso perpétuo.
- **3.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;





- **3.11.** Utilizar empregados habilitados e com expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto desta contratação, que deverão ser executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **3.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- **3.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhístas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **3.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **3.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **3.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **3.17.** Garantir o sigilo e inviolabilidade quanto a dados, informações ou características técnicas de aplicações da CONTRATANTE, que vier ter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção da solução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- 4.2. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- **4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4.4. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços;
- 4.6. Disponibilizar local para treinamento.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), onde os pagamentos serão, conforme tabela a seguir:

	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CMM								
item	Marco de Faturamento	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04 ao 08
1	Licenças de Uso de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD	300	Licenças	R\$ 1.095,00	R\$ 328.500,00	R\$ 328.500,00			
2	Serviços de Manutenção Evolutiva	450	Pontos de Função	R\$ 650,00	R\$ 292.500,00	R\$ 36.562,50	R\$ 36.562,50	R\$ 36.562,50	R\$ 36.562,50
3	Consultoria em Mapeamento de Processo de Auxílio na Criação do Arquivo Público	800	Horas	R\$ 200,00	R\$ 160.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
4	Consultoria em Produção de Instrumentos Arquivísticos	i	Horas	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00		
5	Migração de Dados e Integração entre Sistemas	500	Pontos de Função	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
				NOTA FISCAL	R\$ 1.031.000,00	NF 01	NF 02	NF 03	NF 04 ao 08
	ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO						R\$ 186.562,50	R\$ 136.562,50	R\$ 36.562,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme cronograma fisico-financeiro no Anexo I do termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM: Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus: fonte 02240108, Programa de Trabalho: 01.122.4001.1124, Modernização Administrativa das Ações da CMM, Natureza da Despesa: 449039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, tendo sido emitida Nota de Empenho n. 2015NE00011, em: 11/12/2015, no valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), para atender os itens de Licenças de Uso de Sistema de Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD e Serviços de Manutenção Evolutiva, ficando o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para atender os demais itens no exercício de 2016.





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do Objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competentes da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Neste período, a CONTRATADA deverá prestar serviços de <u>Suporte Técnico</u> e <u>Manutenção</u> <u>Corretiva</u> (no *software* ou qualquer outro ativo da Solução).

Os custos com o Suporte Técnico e Manutenção Corretiva deverá estar incluso no preço do Sistema/Software.





A Manutenção Evolutiva do Software será executada conforme item próprio e a métrica de pagamento será ponto de função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo "estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do §4°, do art. 56. da Lei nº 8.666/93.em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3555/2000; e do Decreto nº 5450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



7



- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do Certame;
- h) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como MULTA & critério do CONTRATANTE:
- b) Multa:
- **b.1)** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. Esta situação será caracterizada no caso de descumprimento do plano de implantação por parte da **CONTRATADA**, com impacto superior a 50% do prazo inicialmente estimado.
- **b.2)** Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação.
- **b.3)** No caso de atraso superior a 15 (quinze) días, multa de 0,3% (três décimos por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação.
- **b.4)** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada penalidade adicional de 1% (um por cento) a respectiva etapa do projeto de implantação, por mês, até o limite de 3 (três) meses;
- **b.5)** No caso de atraso nos prazos previstos para os serviços descritos no Acordo de Nível de Serviço (item 16 do Termo de Referência), sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
- b.5.1) Multa de 0,4% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 1 (Alta), até o limite de 4,0% (quatro por cento);





- **b.5.2)** Multa de 0,3% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 2 (Média/Alta), até o limite de 2,0% (dois por cento);
- **b.5.3)** Multa de 0,2% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 3 (Média/Baixa) até o limite de 2,0% (dois por cento); e
- **b.5.4)** Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 4 (Baixa), até o limite de 2,0% (dois por cento).
- **b.6)** Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subirem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praiicados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se procedimento previsto na Lei n°. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n°. 9.784, de 1999.





PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO SEXTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos atores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia. ou ainda. quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo inusimo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei ri2 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n28.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a ter-mo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



10



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a CONTRATADA e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 11 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE

MAURICIO WILKER DE ÁZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADO

JORGE LUIZ ZANFORLIN

IKHON - Gestão, Conhecimentos e

Tecnologia LTDA

TESTEMUNHAS

RUTH DASCONCELOS DA COST NOME OPF: 309 JGZ 202-68

NOME

CPF: 188 CAGLADA MA

